

5. e) Descrição da Justificativa do projeto;
6. f) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto;
7. g) Descrição do público alvo e da estimativa de público;
8. h) Indicação da estimativa de público em quantidade;
9. i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
10. j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
11. k) Descrição da estimativa de receita

4.6.1 A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSEmear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

4.6.2 Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico; e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

5 DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

5.1 A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção;

5.1.1 As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas;

5.1.2 As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas;

5.1.2.1 A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição;

5.1.3 Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à cultura.

5.2 O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3 Os proponentes que apresentem irregularidades documentais serão considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos ao recebimento de uma notificação via sistema SGPSEmear.

5.4 Após a análise das impugnações, A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final das habilitações.

5.5 O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

6 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2025.

6.2 A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.3 A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 O Presidente poderá designar pessoa para substituí-lo na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

1. a) Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
2. b) Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
3. c) Tenham parentesco com proponentes habilitados;
4. d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica, respectivamente, conforme as pontuações a seguir:

1. Grau de relevância do projeto no estímulo a dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta – 20 pt;
2. Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado – 15 pt;
3. Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de questões ambientais, direitos culturais (diversidade artística, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros, do acesso e da inclusão social – 10 pt;
4. Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento, preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial e manifestações afro-brasileiras e indígenas – 10 pt;
5. Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados – 15 pt;
6. Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados – 15 pt;
7. Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos à serem gerados, coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto

à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos – 15 pt.

7.2 Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção;

7.2.1 Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

7.3 O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSEMEAR, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética;

7.4 Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem

7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do sistema SGPSEMEAR.

7.5 Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação.

7.7.1 A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações

7.7.2 Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

8 DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8.1 A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8.2 O prazo para a captação de recursos é 1 (um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, que poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

• O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

8.4 O prazo de execução pode ser estendido a pedido do proponente/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 10.7) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação de até 1(um) ano, após a captação para a realização da execução

8.5 O proponente deverá apresentar conta corrente específica para o projeto, no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto autorizado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente.

8.6 Sobre a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os valores unitários, atentando também para o que dispõe a Lei nº 12.933/2013 sobre a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais;

8.6.1 Caso o valor do ingresso proposto exceda o limite de 10% do salário mínimo, o proponente deverá apresentar sua contrapartida, que será analisada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR. A contrapartida deverá incluir medidas que comprovem a acessibilidade cultural, podendo a proposta ser aprovada ou reprovada após sua análise.

8.7 Os procedimentos e instrumentos de preenchimento para captação estão disponíveis no endereço: <https://fcp.pa.gov.br/leisemear/104/documentos-para-download>

9 DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS

9.1 O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo proponente.

9.2 Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

9.2.1 O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

1. a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;
2. b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

9.2.2 A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 (trinta) dias a contar do término do período de execução, independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

10.1.1 Ocorrendo a hipótese em que o proponente patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento;